

**CONTRATO Nº 0076/2013**  
**PROCESSO Nº 839-2013-00025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2013**

**CONTRATO DE  
FORNECIMENTO DE BENS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA DF TECNO  
CIENTIFICA LTDA EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Meio Ambiente Sr. **ANSELMO TOZI** e pela Gerente de Logística da CESAN Srª. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **DF TECNO CIENTIFICA LTDA EPP**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 1245, sala 22/23, Bairro Jardim Satélite, São José dos Campos- SP, CEP 12.231-675, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.350/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANK FALCÃO DA FROTA**, Identidade nº 2.287.768-2, órgão emissor **SSP/RJ**, CPF nº 100.064.437-53, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE KIT PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE MICROCISTINA E KIT PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE SAXITOXINA, PARA USO NO LABORATÓRIO DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 839-2013-00025, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE KIT PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE MICROCISTINA E KIT PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE SAXITOXINA, PARA USO NO LABORATÓRIO DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2013 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/03/2013 e seus anexos.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 25.995,00** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Rua Francisca Guimarães, SN, Bairro Cobi de Cima – Vila Velha – ES – CEP 29117-020 - contato (27) 2127-6857**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Todo material fornecido deverá ser armazenado e transportado pelo fornecedor nas condições recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir a preservação da qualidade do produto.
- 9.8 Os produtos fornecidos devem possuir prazo superior 06 (seis) meses entre a data do fornecimento e a data de expiração da validade.
- 9.9 Todo novo lote fornecido será submetido a testes de controle de qualidade, realizados internamente pela **CESAN**, de forma a garantir total confiabilidade aos resultados propostos. O pagamento será realizado somente após aprovação pelo controle de

qualidade interno, e caso o material seja reprovado, o mesmo deverá ser recolhido e trocado sem nenhum custo para a **CESAN** incluindo transporte, troca de lote para novos testes.

9.10 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

9.11 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE (M-DCQ)** da **CESAN**.

10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.

10.3A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.

10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

### 12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.



12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

23 de abril de 2013.

  
**ANSELMO TOZI**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN  
CPF Nº 559.901.427-49

  
**MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 705.026.847-04

  
**FRANK FALCÃO DA FROTA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA **Frank F. da Frota**  
CPF Nº 100.064.437-53  
**dF Tecno-Científica Ltda - EPP**

### TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Abril de 2013

da Ordem de Fornecimento nº 221/2012.

Vitória, 24 de abril de 2012

**Roque Antônio Ferrari**  
Ch. Divisão de Suprimentos da  
CESAN  
Protocolo 36960

**RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2013****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADO:**

Consórcio Tubonews/Cinco Estrelas, formado pelas empresas Tubonews Construção e Montagem Ltda. e Cinco Estrelas Construtora e Incorporadora Ltda.,

**OBJETO:**

Execução das obras e serviços relativos à manutenção de redes, ramais e cavaletes e seus dispositivos e melhorias operacionais em elevatórias, reservatórios e unidades operacionais dos sistemas de distribuição de água da CESAN, inclusive serviços complementares, nos municípios de Cariacica, Viana e Vila Velha, neste Estado.

**VALOR:**

R\$ 23.948.704,35 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

**PRazo:**

24 (vinte e quatro) meses

**FONTE DE RECURSOS:**Receita Própria da CESAN  
REF: Lote I do Edital nº 028/2012 de  
Concorrência - CESAN  
Processo nº 846.2012.00121

Vitória, 24 de abril de 2013

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
Protocolo 36963

**RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2013****CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADO:**

Consórcio Pelicano - Acta, formado pelas empresas Pelicano Construções S/A., e Acta Engenharia Ltda.,

**OBJETO:**

Execução das obras e serviços relativos à manutenção de redes, ramais e cavaletes e seus dispositivos e melhorias operacionais em elevatórias, reservatórios e unidades operacionais dos sistemas de distribuição de água da CESAN, inclusive serviços complementares, nos municípios de Vitória, Serra e Fundão (Praia Grande), neste Estado.

**VALOR:**

R\$ 19.162.194,73 (dezenove milhões, cento e sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e três centavos).

**PRazo:**

24 (vinte e quatro) meses

**FONTE DE RECURSOS:**Receita Própria da CESAN  
REF: Lote II do Edital nº 028/2012 de  
Concorrência - CESAN  
Processo nº 846.2012.00121

Vitória, 24 de abril de 2013

**Neivaldo Bragato**  
Diretor Presidente  
Protocolo 36969

**RESUMO DO CONTRATO Nº 076/2013****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KIT PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE MICROCISTINA E KIT PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE SAXITOXINA, PARA USO NO LABORATÓRIO DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN.**CONTRATADA:** DF TECNO CIENTIFICA LTDA - EPP  
**LOTE 01****VALOR:** R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 030/2013.

Protocolo: 839-2013-00025

Serra, 24 de abril de 2013.

**Anselmo Tozi**  
Diretor de Administração e de  
meio ambiente  
Protocolo 36979

**Instituto de  
Desenvolvimento Urbano e  
Habitação do Estado do  
Espírito Santo  
- IDURB -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2013**

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 488 de 21/07/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pela gestão das normas relativas ao acesso e manutenção de forma eficiente e adequada obedecendo aos objetivos da Lei nº 9.371/2012, sendo:

a) Autoridade Gestora:

Paulo Roberto Juri - Assessor Técnico, Mat. Func. 3081737

b) Equipe Técnica:

Giovani Rodrigues da Silva - Especialista em Gestão Jurídica, Mat. Func. 3382630

Eduardo Perikoto Costa Rocha - Analista de Sistema, Mat. Func. 3317390

Art. 2º - Dê-se ciência e publique-se.

Vitória-ES, 22 de Abril de 2013.

**Raquel Ferreira  
Mageste Lessa**  
Diretora Presidente do IDURB-ES.  
Protocolo 37259

**SECRETARIA DE ESTADO  
DOS TRANSPORTES E  
OBRAS PÚBLICAS  
- SETOP -**

**Companhia de Transportes  
Urbanos da Grande Vitória  
- CETURB -**

**PORTARIA Nº 017/2013**

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,

**RESOLVE:**

Exonerar a Sra. Amanda Pimentel Soares do Cargo Comissariado de Chefe de Área, nomeada pela Portaria nº 040/2007, a partir da data de publicação desta Portaria.

Vitória, 19 de abril de 2013

**LÉO CARLOS CRUZ**  
Diretor Presidente.  
Protocolo 36299

**Departamento de Estradas  
e Rodagem do Estado  
do Espírito Santo  
- DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 039 - P, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de agosto de 2008, constante no Processo Administrativo DER Nº 4684205/08 e ainda nos termos do Edital nº 02/2009 - DER-ES/IOBES, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de abril de 2009, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de DER-ES/IOBES, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 0231/2013,

**RESOLVE:**

NOMEAR, nos termos do inciso I

do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, em decorrência da vacância do cargo, o candidato abaixo para exercer o cargo de TÉCNICO SUPERIOR DE SUPORTE do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER - ES:

**TÉCNICO SUPERIOR DE SUPORTE - GESTÃO JURÍDICA**  
**NOME**

**CLASSIF.**

WALTER JUNIOR CABRAL DE LIMA 9.º

Vitória/ES, 22 de março de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA  
SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora Geral do DER-ES  
Protocolo 25669

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 088 - P, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar Nº 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011.

**RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da Instrução de Serviço Nº 274 - P, de 04 de dezembro de 2007, a qual designou o servidor OLÍVIO MARCOS CAMPO DALL'ORTO para exercer a função gratificada de Gerente Regional de Operações 1 - DG-03 do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a partir da presente data.

Vitória/ES, 23 de abril de 2013.

**ENG. TEREZA MARIA  
SEPULCRI NETTO CASOTTI**  
Diretora Geral do DER-ES  
Protocolo 37313

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 089 - P, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/03/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R de 07 de novembro